LEI Nº 4.360/2000

REVOGA A LEI 4.002/96 E AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO COM WRV - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 4.002/96 e autorizado o Executivo Municipal a permutar com WRV - Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ 01.567.382/0001-00, área de terreno objeto das matrículas nºs. 2541, Livro 3-B do Imobiliário do 2º Ofício - R - 4 1999 Livro 2F e M 6851 Livro 2X, do Imobiliário do 1º Ofício, sita na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassuí/Desembargador Dayrell de Lima, conforme levantamento planimétrico que fica fazendo parte integrante da presente, pelo espaço aéreo da obra a ser edificada em toda a extensão do terreno, com satisfações de normas técnicas e de segurança com condições de receber mais dois pavimentos que serão destinados às futuras instalações do fórum ou da prefeitura.

§ 1º. Ao espaço aéreo e onde serão edificadas futuras instalações do fórum ou da prefeitura se terá acesso pela Rua Coronel João Gomes, desapropriação objeto do decreto 074/99, cujo espaço inferior ao nível da referida rua será também transferido nas mesmas condições do artigo primeiro à permutante WRV - Empreendimentos e Participações Ltda.

§ 2º. A área inferior ao espaço aéreo cedido ao município em decorrência da permuta, e esta, não estarão sujeitas a uso comum entre si, portanto isoladas e independentes, inclusive quanto a acessos, e obterão distintamente junto aos serviços competentes, ligações exclusivas de água, luz, telefone, etc.

§ 3º. À permutante WRV - Empreendimentos e Participações Ltda. ficará a obrigação de quitação do IPTU e taxas que incidirem sobre o terreno e edificações até o nível objeto da permuta.

Art. 2º. Além das obrigações constantes do artigo primeiro a permutante WRV - Empreendimentos e Participações Ltda. arcará com as despesas das desapropriações objeto dos decretos 074 e 075/99 até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), recolhendo ainda aos cofres do município para custeio de obras do futuro prédio da prefeitura a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 04 (quatro) parcelas sucessivas de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada, vencíveis de trinta em trinta dias, contados após outorga da escritura de permuta.

Art. 3º. Em caso do espaço aéreo, com acesso pela Rua Coronel João Gomes, vir ser transferido ao Tribunal de Justiça/Secretaria de Interior e Justiça para abrigo de futuras instalações do prédio do fórum local, o imóvel hoje ocupado pelo fórum, sito à Praça Barão de Queluz, será transferido ao Município via permuta.

Art. 4º. As despesas decorrentes da escritura/registro da permuta correrão à conta da permutante WRV - Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.002/96, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2000.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal